



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 571/GP Ouro Preto do Oeste, 06 de novembro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2613 de 06 de novembro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **17020** e o código verificador **985B8BDF**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

Edineia Maria Gusmão

***.495.892-**

06/11/2020 10:13

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 17020 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2409/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2613 de 06.11.2020 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 12.000,00** (Doze mil reais), se faz necessário para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte SEMECE, para suprir despesas inerentes aos Recursos próprios Educação, com a finalidade de manter a energia Elétrica, água e continuar com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica da Quadra Poliesportiva Municipal.

Segue anexo Memo. nº 197/SEMECE/2020 de 05/11/2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenação do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 11 de novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br informando o ID **17032** e o código verificador **AD37264E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	06/11/2020 10:13

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 17032 v



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 2613, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir *no orçamento vigente,*

crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

339 27.812.0010.2032.0000 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

84 12.361.0001.2022.0000 Manutenção e Funcionamento da SEMECE -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 008 RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de novembro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 06/11/2020 às 10:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br informando o ID **17043** e o código verificador **892DB121**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	06/11/2020 10:26

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 17043 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 197/SEMECE/ADM/2020

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

DATA: 05/11/2020

ASSUNTO: Projeto de Lei

Prezada Senhora

Solicitamos de Vossa Senhoria projeto de lei para **SUPLEMENTAÇÃO** orçamentária de saldos entre as conforme as programações abaixo especificadas, cuja finalidade é suprir as necessidades desta Secretaria.

FUNCIONAL PROGRÁMATICA	FICHA	ELEMENTO	REDUZIR	SUPLEMENTAR	FONTE DE RECURSO	DEPARTAMENTO
27.812.0010.2032.0000	339	3.3.90.30.00		12.000,00	Recursos Próprios	Desporto e Lazer
12.361.0001.2022.0000	084	3.3.90.30.00	12.000,00		Recursos Próprios	Semece

Para ser executado as despesas inerentes aos Recursos Próprios Educação, com a finalidade de manter energia, água e continuar com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica da Quadra Poliesportiva Municipal.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte, esclarece a solicitação que se faz imprescindível para a execução as despesas inerentes aos Recursos Próprios Educação, com a finalidade de custear as despesas com energia, água e prestação de serviços de monitoramento segurança eletrônica a Quadra Poliesportiva.

O valor de R\$:12.000,00 (Doze mil reais) a ser reduzido da ficha 84 corresponde à programática da Manutenção e Funcionamento da SEMECE para que seja

alocado na ficha 339 da programática do Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer, fichas que correspondem a fonte de Recursos Próprios.

Justificamos a necessidade do remanejamento orçamentário entre as fichas e valores indicados, haja vista que a previsão sustentada em estimativa inicialmente alocadas na proposta orçamentária anual de 2020 restaram insuficientes em relação ao projeto para cobrir todas as despesas contraídas por essa secretaria em face das despesas supramencionadas.

Desta forma se faz imprescindível a autorização para realizar a realocação dos recursos orçamentários, para garantir a segurança e zelar pelo patrimônio público.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Neves Gomes Ribeiro, AGENTE ADMINISTRATIVO - Cad. 8183-2**, em 05/11/2020 às 09:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Ordenadora de Despesas da Semece**, em 05/11/2020 às 09:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16305** e o código verificador **984F5828**.

Cientes

Seq.
1

Nome
Nikson Henrique Soares

CPF

***.128.652-**

Data/Hora

05/11/2020 09:19

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 16305



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2588/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitou conforme Memo. 196/SEMECE/2020 de 04.11.2020, para a Secretaria Municipal de Turismo, recursos conforme segue abaixo, para atender as necessidades urgente e inadiáveis da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	ANULAÇÃO	FONTE DE RECURSO
27.812.0010.2032.0000	3.3.90.30.00	339	12.000,00	PRÓPRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.30.00	084	12.000,00	PRÓPRIO

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Novembro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 05/11/2020 às 10:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714



de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **16389** e o código verificador **054058B3**.

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 16389 v1

PARECER JURÍDICO Nº. 1184 /2020.

AUTOS Nº 2588/2020

Origem: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMECE

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Trata o presente de solicitação de análise do processo que tem como objeto o remanejamento orçamentário entre as fichas 339 e 084, valores indicados no ID 15617 dos autos, haja vista que a previsão sustentada em estimativa inicialmente alocadas na proposta orçamentária anual de 2020 restaram insuficientes em relação ao Projeto para cobrir todas as despesas contraídas pela Secretaria interessada, em face das despesas supramencionadas faz imprescindível para a execução das despesas inerentes aos Recursos Próprios Educação, com a finalidade de custear as despesas com energia, água e da prestação de serviços de monitoramento segurança eletrônica a Quadra Poliesportiva..

O Parecer técnico do Setor Contábil ID 16389 quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto, foi favorável.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "



“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Procuradoria Municipal, 05 de novembro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1184	05/11/2020

ID: 16661	Processo	Documento
CRC: BA3C163F		
Processo: 1-2588/2020		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 05/11/2020 13:13:18	Finalização: 05/11/2020 13:18:00	

MD5: D22B470B87DFD49AC4AF0A2FA91D5CCB

SHA256: B7D5BB99CF710A4B6757F7D37E7D38685F316BFB049A4CB93769B443F5FC5A9F

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO 1184/2020

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/11/2020 13:13:18
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	05/11/2020 13:13:18
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Robislete de Jesus Barros	Advogado(a)	05/11/2020 13:23:14
---------------------------	-------------	---------------------

Parecer 1184 de 05/11/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 16661 e o CRC BA3C163F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PARECER ° 57/2020

ORIGEM: SEMECE

SOLICITAÇÃO: SEMECE

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar
Processo nº 2588/2020

DESTINO: Dep. Orçamento

Em, 06/11/2020

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito abertura de crédito adicional suplementar para atender a Secretaria Municipal de Educação, com justificativa de que *é imprescindível para a execução as despesas inerentes aos Recursos Próprios Educação, com a finalidade de custear as despesas com energia, água e da prestação de serviços de monitoramento segurança eletrônica a Quadra Poliesportiva.*

O valor de R\$:12.000,00 (Doze mil reais) a ser reduzido da ficha 84 corresponde programática da Manutenção e Funcionamento da SEMECE para que seja alocado na ficha 339 d programática do Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer, fichas que correspondem a fonte d Recursos Próprios.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário d projeto, foi favorável.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo ID16661.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto d Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura d créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada cu insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas cu insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de crédito especial suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Sandra Figueiredo Rocha

Aux. Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Figueiredo Rocha, AUXILIAR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, em 06/11/2020 às 09:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID **16977** e o código verificador **CF66F7FC**.

Referência: Processo nº 1-2588/2020.

Docto ID: 16977